

ESTATUTO SOCIAL
DA
CONVENÇÃO REGIONAL
DA
IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA;

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1º - A **CONVENÇÃO REGIONAL DA IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA**, neste Estatuto denominada **CONVENÇÃO REGIONAL**, é uma organização religiosa com fins não econômicos, fundada em XX de novembro de 2010, LOCAL ???, com duração por tempo indeterminado e ilimitado número de igrejas arroladas.

Art. 2º - A **CONVENÇÃO REGIONAL** tem sede e foro na cidade e comarca de, à Rua, CEP 00000-000 e pode abrir filiais em qualquer parte de sua circunscrição, definida pela Assembléia Geral, obedecendo sempre às exigências legais, mediante autorização da Convenção.

Art. 3º - A **CONVENÇÃO REGIONAL** é constituída pelas **IGREJAS ADVENTISTAS DA PROMESSA**, aqui denominadas **IAP**, localizadas na região definida pela **CONVENÇÃO**.

§ 1º. Para ser arrolada na **CONVENÇÃO REGIONAL**, a **IAP** deverá pedir o seu ingresso nos termos do formulário, no qual declare que aceita as Escrituras Sagradas como a única Palavra plena e verbalmente inspirada, infalível e autorizada por Deus, reconhece como fiel a **Declaração de Fé da CONVENÇÃO GERAL DAS IGREJAS ADVENTISTAS DA PROMESSA**, denominada neste estatuto **CONVENÇÃO**, aceita os termos deste Estatuto e seu Regimento Interno, com seus deveres e seus direitos, e se compromete a contribuir moral, espiritual, financeiramente com fidelidade no plano de sustento adotado pela **CONVENÇÃO REGIONAL**.

§ 2º. A **CONVENÇÃO REGIONAL**, em sua **ASSEMBLÉIA GERAL**, é competente para deferir ou indeferir pedidos de arrolamentos, zelar pela fidelidade doutrinária, bem como para desarrolar do rol qualquer **IAP**, pertencente a sua circunscrição, determinada esta pela **CONVENÇÃO**, que se desvie das doutrinas ou práticas aceitas pela **CONVENÇÃO**, a juízo desta.

§ 3º. A **CONVENÇÃO REGIONAL** pode, por intermédio de sua **DIRETORIA REGIONAL**, defender seus interesses doutrinários e ou patrimoniais e das **IAPs**, direta ou indiretamente em juízo ou fora dele, e especialmente em casos de cisão ou desvio doutrinário das **IAPs** e ou de seus pastores, obedecendo aos limites estabelecidos pela **CONVENÇÃO**.

§ 4º - A **CONVENÇÃO REGIONAL** tem legitimidade para ingressar em juízo, como autora, ou em qualquer processo judicial, na qualidade de assistente, oponente, terceira interessada ou substituta processual, obedecendo aos limites estabelecidos pela **CONVENÇÃO**, para a defesa dos princípios, doutrinas e Regimento Interno adotados pela **CONVENÇÃO**, nas situações que envolvam **IAPs** arroladas na **CONVENÇÃO REGIONAL**;

§ 5º - A **CONVENÇÃO REGIONAL** tem legitimidade para pronunciar-se, através da **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA**, a respeito da fidelidade doutrinária de qualquer **IAP** arrolada, podendo tomar todas as providências para salvaguardar, manter e preservar a integridade doutrinária e patrimonial das **IAPs** arroladas, preservando assim a unidade denominacional.

Art. 4º - A **CONVENÇÃO REGIONAL** tem por finalidade:

- a) Servir às **IAPs** nela arroladas, contribuindo por todos os meios condizentes com os princípios cristãos, para aperfeiçoar, aprofundar e ampliar a ação das **IAPs** visando à edificação dos crentes e expansão do Reino de Deus.
- b) Promover e executar programas educacionais, mantendo estabelecimentos de ensino de qualquer grau;
- c) Planejar, coordenar e administrar o programa cooperativo que mantém com as **IAP's** arroladas em áreas tais como evangelização, ação social, educação secular, educação religiosa, educação teológica e ministerial e comunicação;
- d) Promover e manter, através de todos os meios possíveis, o trabalho missionário;
- e) Promover e manter programas de radiodifusão, televisão e através de outros meios de comunicação;
- f) Produzir, publicar e comercializar livros, jornais, revistas, apostilas e outras publicações;
- g) Produzir e gravar em qualquer tipo de mídia, bem como efetuar sua posterior distribuição e comercialização;
- h) Promover eventos culturais;
- i) Instalar e operar acampamentos;
- j) Oferecer consultorias para as **IAPs** e auxiliá-las na capacitação dos seus líderes;
- k) Apoiar as **IAPs** arroladas a fim de que possam dar aos seus pastores, missionários e obreiros subsídios para o enriquecimento teológico e intelectual;
- l) Apoiar as **IAPs** arroladas materialmente, dentro das possibilidades e prioridades da **CONVENÇÃO REGIONAL**.

Parágrafo Único: A **CONVENÇÃO REGIONAL** poderá promover assistência social, dentro das suas possibilidades, preferencialmente aos domésticos da fé;

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DAS IAP's ARROLADAS

Art. 5º - São direitos das **IAPs** arroladas:

- a) Ser representadas nas Assembléias Gerais da **CONVENÇÃO REGIONAL**, na forma deste estatuto;
- b) Participar dos eventos, programas, assim como de todas as atividades promovidas pela **CONVENÇÃO REGIONAL** que contribuam para o crescimento da causa de Cristo;
- c) Ser notificada de qualquer denúncia ou documento, envolvendo a **IAP**, que a **CONVENÇÃO REGIONAL** vier a receber e que comprometa a sua condição de arrolada;
- d) Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante a ASSEMBLÉIA DA CONVENÇÃO REGIONAL, JUNTA DA CONVENÇÃO REGIONAL e em última instância à ASSEMBLÉIA GERAL DA CONVENÇÃO;

Art. 6º - São deveres das **IAPs** arroladas:

- a) Fazer-se representar nas convocações oficiais da **CONVENÇÃO REGIONAL**, na forma deste Estatuto, e justificar suas ausências;
- b) Enviar rigorosamente, todos os meses, à **CONVENÇÃO REGIONAL**, a remessa como participação cooperativa definidas nos artigos 7º e 8º do Regimento Interno;
- c) Zelar pelo bom nome da **CONVENÇÃO** e **CONVENÇÃO REGIONAL**, divulgando-as e prestigiando-as em todas as suas realizações;
- d) Fazer válidas para si e para outras **IAPs** arroladas as normas deste Estatuto e do Regimento Interno e as deliberações tomadas pela **CONVENÇÃO** e pela **CONVENÇÃO REGIONAL** em suas Assembléias Gerais, bem como das Juntas Geral Deliberativa e Regional;
- e) Ser correta em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar em sua conduta, regendo seus procedimentos administrativos de acordo com os princípios da Palavra de Deus e as decisões da **ASSEMBLÉIA GERAL**;
- f) Cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento das finalidades e programas da **CONVENÇÃO** e da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- g) Evitar a participação em demandas judiciais contra irmãos na fé, pastores, Departamentos, Instituições ou qualquer órgão denominacional conforme princípios ético-cristãos da Palavra de Deus registrados em 1 Coríntios 6.1-11;
- h) Aceitar e observar as doutrinas bíblicas da **CONVENÇÃO** conforme preceitua a Declaração de Fé por ela adotada.

Art. 7º - São passíveis de exclusão pela **ASSEMBLÉIA GERAL** da **CONVENÇÃO REGIONAL** as **IAPs** que incorrerem em falta grave como:

- a) Desobedecer aos ensinamentos da Palavra de Deus;
- b) Prejudicar sob qualquer pretexto o bom nome da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- c) Contrariar as doutrinas bíblicas propagadas pela **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- d) Desobedecer ao Estatuto, Regimento Interno e às deliberações decididas em Assembléias Gerais, na Junta Geral Deliberativa, nas Assembléias Regionais e na Junta Regional;
- e) Outros motivos, a juízo da **CONVENÇÃO REGIONAL**, decididos em **ASSEMBLÉIA GERAL**.

Parágrafo único: Toda **IAP** arrolada passível de exclusão terá o direito ao contraditório e à sua ampla defesa em **ASSEMBLÉIA GERAL** da **CONVENÇÃO**.

Art. 8º - Esgotado o caminho da reconciliação prescrito, especialmente, em Mateus 18, a **IAP** que não cumprir as decisões da **CONVENÇÃO REGIONAL** e agir de forma a violar a Declaração de Fé, os preceitos deste Estatuto ou do Regimento Interno estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência reservada;
- b) Advertência pública;
- c) Intervenção da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- d) Exclusão do rol de arroladas da **CONVENÇÃO REGIONAL**.

§1º As penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo serão aplicadas pela **JUNTA REGIONAL**, e a estabelecida na alínea “d” somente poderá ser aplicada por decisão em **ASSEMBLÉIA** da **CONVENÇÃO REGIONAL**;

§2º As penalidades previstas nas alíneas deste artigo não têm caráter progressivo e serão aplicadas a juízo da **CONVENÇÃO REGIONAL**, devendo todas elas ser objeto de apreciação e decisão da **CONVENÇÃO** em suas instâncias.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL, DA JUNTA REGIONAL, DA DIRETORIA REGIONAL E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 9º - Para tratar dos assuntos que interessam à sua existência a **CONVENÇÃO REGIONAL** reunir-se-á em **ASSEMBLÉIA GERAL**, será constituída por um representante da Junta Geral Deliberativa que não seja da própria Convenção Regional, indicado pela Diretoria Geral da Convenção, pela Junta Regional, por Consagrados em Comunhão e mais 1 (um) membro representante também em comunhão, civilmente capaz e devidamente credenciado, por **IAP**, para cada grupo de 50 (cinquenta) cadastrados ou fração, por meio de formulários fornecidos pela **CONVENÇÃO REGIONAL**, ou de carta em papel timbrado da Igreja credenciadora.

Art. 10º - A **ASSEMBLÉIA GERAL** será:

I – ordinária, que se reunirá uma vez por ano, nos meses de março ou abril;

II – extraordinária, sempre que necessário;

III – solenes, para homenagens ou outras solenidades que não exijam decisões de natureza administrativa, sempre que necessário.

§ 1º - O quorum mínimo para instalação da Assembleia Geral Ordinária e para as Assembleias Gerais Extraordinárias será de 50% (cinquenta por cento) das IAPs arroladas, e para as Assembleias Solenes será com qualquer número.

§ 2º - As decisões das Assembleias Gerais serão válidas por deliberação aprovada pela maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos presentes, obedecidas às exceções previstas neste Estatuto.

§ 3º - Para a destituição de membros da Diretoria da **CONVENÇÃO REGIONAL** e para a reforma deste Estatuto será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia e esta somente poderá deliberar em primeira convocação, com a presença de 2/3 das igrejas arroladas, ou em segunda convocação, após 20 (vinte) minutos do horário previsto pela primeira convocação com a presença da maioria absoluta.

§ 4º - Para os assuntos referidos no parágrafo supra, será necessária ratificação pela Junta Geral Deliberativa.

§ 5º - Para a dissolução da Convenção Regional, observado o disposto no Art. 16 §3 do Regimento Interno, será exigido o voto favorável de 4/5 dos presentes em 02 (duas) Assembleias Extraordinárias distintas com intervalo de 15 (quinze) dias entre elas.

Art. 11º - As determinações da **CONVENÇÃO REGIONAL** serão obedecidas pela **JUNTA REGIONAL, DIRETORIA REGIONAL, DEPARTAMENTOS REGIONAIS, INSTITUIÇÕES**, e pelas **IAPs**.

Art. 12º - A convocação de uma **ASSEMBLÉIA GERAL** será feita pelo Superintendente, ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por intermédio de edital, e divulgado pelos meios convenientes, e em se tratando de Assembleia

Extraordinária mencionando expressamente os assuntos determinantes da convocação.

§ 1º - Na hipótese de recusa da convocação da **ASSEMBLÉIA GERAL** pelo Superintendente e ou seu substituto legal, são competentes para fazê-lo, ou a Junta Regional, ou ainda por 1/5 (um quinto) das **IAPs** arroladas.

§ 2º - A convocação de uma **ASSEMBLÉIA GERAL** pela Junta Regional, observado o disposto no artigo 18º do Regimento Interno, só poderá ser decidida por maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos presentes, com o quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - A convocação de uma **ASSEMBLÉIA GERAL** pelas **IAPs** só poderá ser feita após 30 (trinta) dias da entrega comprovada da convocação a Junta Regional, em sua sede.

Art. 13º - A **CONVENÇÃO REGIONAL** poderá realizar tantas quantas Assembleias julgar necessárias, para qualquer assunto, porém, os assuntos presentes neste artigo somente poderão ser tratados exclusivamente em Assembleias Extraordinárias;

I - Destituir os administradores da Convenção Regional;

II - Reformar o Estatuto da Convenção Regional e IAPs .

III - Aprovar ou reformar o Regimento Interno da Convenção Regional e IAPs;

IV - Dissolver a **CONVENÇÃO REGIONAL**

Parágrafo Único: Os Incisos I, II, III e IV só poderão ser concretizados mediante homologação prévia da Junta Geral Deliberativa da Convenção.

Art. 14º - A Assembleia Geral é o fórum competente para deferir ou indeferir pedidos de arrolamentos e para desarrolar igreja que se desviar das doutrinas e práticas aceitas pela Convenção, a juízo desta.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral Ordinária da **Convenção Regional:**

I – Eleger e destituir os componentes do Conselho Fiscal;

II - Aprovar as contas da Convenção Regional;

III - Pronunciar-se a respeito do andamento da obra;

IV- Legislar em qualquer área da causa, respeitando os limites de sua competência estabelecidos pelos Estatutos das Convenções;

V - Promover estudos e instruções em geral;

VI - Apreciar outros assuntos de interesse geral da **Convenção Regional**;

VII - Deliberar sobre as contas e os relatórios apresentados anualmente, por escrito;

VIII - Homologar as indicações dos componentes das Comissões e Câmaras constituídas pela **Junta Regional**;

IX - Desarrolar IAP que se desviar das doutrinas e práticas aceitas pela **CONVENÇÃO**;

X- Aprovar a indicação de consagrados ao diaconato e presbiterato;

XI – Deferir ou indeferir o arrolamento das IAPs;

XII - Manifestar sobre os casos omissos deste Estatuto ou Regimento Interno;

XIII- Encaminhar para aprovação da **Junta Geral Deliberativa** consagração de obreiros ao diaconato e missionários ao presbiterato;

Parágrafo Único: As determinações da Assembléia Geral da Convenção Regional serão obedecidas pela Junta Regional, Diretoria Regional, Convenção Regional, respectivos Departamentos e Instituições, IAPs, consagrados e membros.

Art. 16º - Para a consecução dos seus objetivos a **CONVENÇÃO REGIONAL** tem uma **JUNTA REGIONAL**, composta pela **DIRETORIA REGIONAL**, 01 (um) representante da Junta Geral Deliberativa da Convenção, não pertencente à mesma Regional, **DIRETORES DOS DEPARTAMENTOS REGIONAIS**, 05 (cinco) componentes eleitos, entre pastores e presbíteros, e 05 (cinco) componentes eleitos, entre diáconos e diaconisas.

§ 1º – A eleição de que fala o caput, dar-se-á na forma prevista no artigo 25, § 1º, e Incisos do Regimento Interno da Convenção Regional.

§ 2º - Na hipótese do artigo 12 § 1º deste Estatuto, a Junta Regional será presidida pelo Representante da Junta Geral Deliberativa da Convenção.

Art. 17º – A **JUNTA REGIONAL** terá as seguintes reuniões:

I – ordinária, semestralmente;

II – extraordinária, sempre que necessário;

III – solenes, para homenagens ou outras solenidades que não exijam decisões de natureza administrativa, sempre que necessário.

§ 1º - Em primeira convocação o quorum mínimo da **JUNTA REGIONAL** será de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), 20 minutos após, em segunda convocação, exceção às Reuniões Solenes, para as quais não será exigido quorum.

§ 2º - As decisões das reuniões serão válidas por deliberação aprovada pela maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos presentes, obedecidas às exceções previstas neste Estatuto.

Art. 18º - Compete a **JUNTA REGIONAL**:

- a) Decidir todas as questões relacionadas ao patrimônio da **CONVENÇÃO REGIONAL** e dos Departamentos por ela mantidos, quanto à compra, locações, comodatos e cessões de outra natureza, obedecendo aos limites previstos no Artigo 52, inciso IV do Regimento Interno da **CONVENÇÃO**;
- b) Decidir todas as questões relacionadas aos bens imóveis das **IAPs** locais de sua circunscrição ou nela arroladas, quanto à compra, locações, comodatos e cessões de outra natureza, obedecendo aos limites previstos no Artigo 52, inciso II do Regimento Interno da **CONVENÇÃO**;
- c) Autorizar operações financeiras da **CONVENÇÃO REGIONAL** e dos Departamentos;
- d) Prestar relatórios de suas atividades às Assembléias Gerais;

- e) Definir critérios e decidir sobre a abertura de novas **IAPs** e suas filiais, bem como as suas dissoluções, obedecendo aos limites previstos no Artigo 51, VII do Regimento Interno da **CONVENÇÃO**;
- f) Exonerar pastores, missionários e obreiros, conforme critérios da Junta Geral Deliberativa;
- g) Pronunciar-se a respeito da fidelidade doutrinária de qualquer **IAP** local, tomando todas as providências legítimas para salvaguardar, manter e preservar a integridade doutrinária e patrimonial e a unidade das **IAPs** arroladas.
- h) Salvaguardar o fiel cumprimento das decisões das Assembléias Gerais da **CONVENÇÃO**, do **CONSELHO FISCAL**, deste Estatuto e do Regimento Interno da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- i) Decidir em caráter excepcional, devidamente justificado à Assembléia Geral, sobre questões de contribuições das **IAPs** para a **CONVENÇÃO REGIONAL**, visando a atender situações emergenciais;
- j) Propor objetivos e diretrizes para elaboração do planejamento global da **CONVENÇÃO REGIONAL**, visando ao trabalho cooperativo entre as **IAPs** locais;
- k) Dar pareceres sobre assuntos de ordem financeira e administrativa da **CONVENÇÃO REGIONAL** e seus Departamentos devendo ser submetidos à aprovação da Assembléia Geral;
- l) Autorizar a Diretoria Regional para compra e venda de veículos;
- m) Autorizar a Diretoria Regional a comprar bens imóveis, obedecendo aos limites previstos no Artigo 51, II do Regimento Interno da **CONVENÇÃO**;
- n) Indicar pessoas para eleição do Conselho Fiscal na Assembléia Geral da Convenção Regional;
- o) Convocar, observado o disposto no Artigo 12 § 1º deste Estatuto, Assembléia da Convenção Regional na hipótese de recusa do Superintendente ou seu substituto legal;
- p) Manifestar-se, nos intervalos entre as Assembléias, nos estritos limites Estatutários e Regimentais das Convenções Geral e Regional, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno da Convenção Regional
- q) Indicar, anualmente, os candidatos à eleição para a Junta Regional, conforme disposto no Inciso I, do parágrafo 1º, do Artigo 25 do Regimento Interno;
- r) Autorizar o funcionamento de Departamentos e Comissões na Igreja Local.
- s) Fazer-se representar nas Assembléias das IAP's Locais de sua circunscrição;
- t) Analisar pedido de indicação de consagrados ao Diaconato e ao Presbiterato conforme disposto nos Artigo 38 e 39 deste Estatuto.
- u) Deliberar sobre os Casos Especiais de consagrados, conforme disposto no Artigo 38 e 39 deste Estatuto.
- v) Encaminhar pedido de venda ou gravação de bens imóveis para decisão da Junta Geral Deliberativa.

Art. 19 - A Convenção Regional tem uma **DIRETORIA REGIONAL**, composta de Superintendente, Vice-Superintendente, Secretário, Diretor Financeiro e Diretor de

Patrimônio, todos eleitos pelo Colégio Eleitoral da Convenção Geral, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos apenas 01 (uma) vez para o mesmo cargo, na mesma Região, iniciando-se seu mandato no 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à eleição, mediante assinatura de termo de posse.

§1º - A Diretoria Regional reúne-se 01 (uma) vez por mês ou extraordinariamente e será convocada por seu Superintendente ou seu substituto legal, ou ainda por *metade* dos seus membros;

§2º - Pelo exercício do cargo nenhum membro da diretoria, receberá qualquer remuneração ou participação na receita ou patrimônio da **CONVENÇÃO**;

§3º - É vedado a qualquer funcionário da **CONVENÇÃO REGIONAL** ou dos Departamentos por ela mantidos, e às pessoas que nelas exerçam funções executivas, fazer parte da **DIRETORIA REGIONAL**;

§4º - Os membros da diretoria se sucederão interinamente nos seus impedimentos na ordem estabelecida no *caput* deste artigo, devendo a **DIRETORIA GERAL** indicar administrador provisório para o cargo vacante até definição da próxima Junta Geral Deliberativa;

§5º - Ocorrendo exoneração ou impedimento definitivo de qualquer diretor, a **Junta Geral Deliberativa** escolherá sucessor para homologação da **ASSEMBLÉIA GERAL da Convenção**.

§6º - É vedado aos membros da **DIRETORIA REGIONAL**, em caráter particular, interferir nos Departamentos e nas Instituições mantidas pela **CONVENÇÃO REGIONAL**, sem que tenham recebido delegação para isso.

§7º - Os componentes da Diretoria Regional não poderão ser parentes consangüíneos até o 3º grau, cunhados, concunhados, sogros e afins.

Art. 20 - São atribuições da **DIRETORIA REGIONAL**:

- a) Salvar o fiel cumprimento da Declaração de Fé, deste Estatuto e do Regimento Interno, das decisões da **CONVENÇÃO**, da **CONVENÇÃO REGIONAL** e suas Instituições e departamentos;
- b) Elaborar anualmente o planejamento e as diretrizes orçamentárias da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- c) Prestar relatórios de suas atividades às **Convenções Geral e Regional**;
- d) Executar os planos e programas aprovados pelas **Convenções Geral e Regional**, naquilo que lhe compete;
- e) Comprar imóveis, mediante autorização da Junta Regional;
- f) Indicar Comissão de Sindicância para averiguar denúncias apresentadas contra Pastores, Presbíteros, Missionários, Obreiros, Diáconos, Diretores dos Departamentos Regionais e seus respectivos cônjuges;
- g) Oferecer denúncia à Câmara Disciplinar, ou Câmara Disciplinar Regional, conforme Regimento Interno;
- h) Acompanhar, avaliar e aprovar todo planejamento dos Departamentos Regionais e suas execuções;
- i) Definir o calendário das Assembléias da **CONVENÇÃO REGIONAL** e das reuniões da Junta Regional e seus locais;

- j) Indicar e destituir Diretores dos Departamentos Regionais;
- k) Nomear e remanejar pastores, missionários e obreiros para as IAPs, de acordo com a necessidade, nos termos do Regimento Interno;
- l) Propor objetivos e diretrizes para elaboração do planejamento da **CONVENÇÃO REGIONAL**, de acordo com o planejamento global da **CONVENÇÃO**;
- m) Administrar as arrecadações e o patrimônio da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- n) Comprar e vender veículos, mediante autorização da **JUNTA REGIONAL**;
- o) Comprar bens imóveis, autorizada pela **JUNTA REGIONAL**, obedecendo aos limites previstos no artigo 51, IV do Regimento Interno da **CONVENÇÃO**;
- p) Vender bens imóveis, desde que autorizada pela **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**;
- q) Acompanhar e tomar medidas quando necessárias para que as **IAPs** locais cumpram as suas metas para o atendimento dos objetivos da **CONVENÇÃO REGIONAL**, na área de cooperação, logística ou finanças;
- r) Aprovar e zelar pelo fiel cumprimento dos orçamentos financeiros das **IAPs** de sua jurisdição regional, cuidando para que os compromissos financeiros sejam pagos dentro dos prazos estabelecidos;
- s) Definir a periodicidade e o prazo para o envio das remessas financeira pelas IAPs de sua circunscrição;
- t) Contratar e demitir trabalhadores em regime CLT para a **Convenção Regional**;
- u) Receber e encaminhar pedidos de arrolamento de novas Igrejas ao rol das cooperadas;
- v) Receber e avaliar solicitações de membros, para realização de Assembléia da IAP Local, conforme artigo 15, § 4º do EIAP;
- w) Defender interesses doutrinários e patrimoniais das IAPs direta ou indiretamente em juízo ou fora dele, e especialmente em casos de cisão ou desvio doutrinário das **IAPs** e ou de seus pastores;
- x) Delimitar os campos pastorais e missionários;
- y) Pedir a consagração de Obreiros ao Diaconato e de missionários ao Presbiterato;
- z) Manifestar-se na hipótese do artigo 42 e parágrafos deste Estatuto;
- aa) Contratar novos pastores, missionários e obreiros, prestando informações a Diretoria Geral da Convenção e a Junta Regional, conforme critérios da Junta Geral Deliberativa;

Art. 21º - Compete ao Superintendente da **CONVENÇÃO REGIONAL:**

- a) Representar a **CONVENÇÃO REGIONAL** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, Junta Regional e as reuniões da **DIRETORIA REGIONAL**;
- c) Assinar as atas juntamente com o secretário;

- d) Assinar escrituras, contratos e documentos de caráter jurídico, juntamente com o Diretor de Patrimônio, obedecido o Manual de Transações Imobiliárias da Convenção;
- e) Realizar em conjunto com o Diretor Financeiro ou seu substituto legal as operações bancárias, como assinatura de cheques, retiradas de talonários e movimentação das contas bancárias;
- f) Fazer cumprir este Estatuto, as decisões das Assembléias e da **DIRETORIA REGIONAL**;
- g) Constituir procuradores junto com o Diretor de Patrimônio em nome da **CONVENÇÃO REGIONAL** para representá-la nas transações imobiliárias, desde que nos mandatos conste o fim a que se destina e o prazo de validade não superior a 12 (doze) meses;
- h) Constituir procuradores junto com o Diretor Financeiro em nome da **CONVENÇÃO REGIONAL** para representá-la perante concessionárias de serviços públicos, entre outras a ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e estabelecimentos bancários, na abertura e movimentação de contas, desde que nos mandatos conste o fim a que se destina e o prazo de validade não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- i) Executar as decisões da **DIRETORIA REGIONAL** que lhe forem atribuídas;
- j) Acompanhar as atividades das **IAPs** locais e prestar relatórios para a **DIRETORIA REGIONAL**, quando for o caso;
- k) Relatar à **DIRETORIA REGIONAL** qualquer eventual situação que contribua para a desintegração, perda da identidade doutrinária ou desarmonia nas **IAPs** locais;
- l) Desenvolver qualquer outra atribuição outorgada pela **DIRETORIA REGIONAL**;
- m) Convocar Comissão Especial, nos termos do Artigo 34º deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Superintendente da **CONVENÇÃO REGIONAL** ou seu substituto legal é membro *ex-officio* de todas as comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados para tratar de assuntos relacionados à **CONVENÇÃO REGIONAL** ou das entidades mantidas por ela, a não ser quando estejam *sub judice* no assunto a ser tratado.

Art. 22º – Compete ao Vice-superintendente substituir o Superintendente em sua falta ou impedimentos e coordenar as atividades dos departamentos regionais.

Art. 23º - Compete ao Secretário as seguintes atribuições:

- a) Secretariar as Assembléias Gerais da **CONVENÇÃO REGIONAL**, da **JUNTA REGIONAL** e as reuniões da **DIRETORIA REGIONAL**;
- b) Manter na sede Regional, sob sua responsabilidade, os livros de atas, arquivos, cadastros e documentos da **CONVENÇÃO REGIONAL**, exceto os relacionados à tesouraria;
- c) Responsabilizar-se pelo conteúdo da página da **CONVENÇÃO REGIONAL** na Rede Mundial de Computadores (INTERNET), bem como responder às mensagens recebidas eletronicamente;
- d) Interferir no conteúdo das páginas das IAPs da circunscrição, quando necessário

- e) Manter na sede Regional, sob sua responsabilidade, os documentos relativos aos processos das Câmaras Disciplinar e Recursal, mesmo depois de encerrados
- f) Assinar as atas juntamente com o Superintendente;
- g) Supervisionar os dados estatísticos e cadastrais das IAPs;
- h) Ter sob controle os documentos que apontam os fatos históricos da Igreja Adventista da Promessa na circunscrição da **Convenção Regional**.
- i) Apresentar os relatórios estatísticos, à **Convenção Geral**, às **Assembléias Gerais**, às reuniões da **Junta Regional** e as reuniões da **Diretoria da Convenção Regional**, nos prazos por elas definidos;
- j) Manter e controlar o registro de arrolamento das igrejas e publicá-lo anualmente;
- k) Atualizar junto à **Convenção Geral**, mensalmente, o registro de arrolamento das igrejas;
- l) Emitir as credenciais para os pastores, missionários, obreiros, presbíteros, diáconos e membros de sua circunscrição, podendo delegar a emissão das credenciais de membros às IAPs.

Art. 24 - Compete ao Diretor Financeiro as seguintes atribuições:

- a) Receber, guardar e contabilizar os valores da **CONVENÇÃO REGIONAL**, efetuando os pagamentos autorizados pela **DIRETORIA REGIONAL**;
- b) Apresentar os relatórios competentes a **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**, Assembléia Geral Regional, nas reuniões da **JUNTA REGIONAL** e da **DIRETORIA REGIONAL**, nos prazos por elas definidos;
- c) Assinar juntamente com o Superintendente ou o Vice-Superintendente, cheques, contratos, locações, títulos ou quaisquer documentos dos quais resultem responsabilidades financeiras para a Convenção Regional;
- d) Realizar em conjunto com o Superintendente ou seu substituto legal as operações bancárias, como assinatura de cheques, retiradas de talonários e movimentação das contas bancárias;
- e) Constituir procuradores junto com o Superintendente em nome da **CONVENÇÃO REGIONAL** para representá-la perante concessionárias de serviços públicos, entre outras a ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e estabelecimentos bancários, na abertura e movimentação de contas, desde que nos mandatos conste o fim a que se destina e o prazo de validade não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- f) Apresentar as contas da Convenção Regional para análise do **CONSELHO FISCAL** da **CONVENÇÃO REGIONAL** e atender às suas recomendações
- g) Supervisionar e orientar as tesourarias das IAPs, dos Departamentos e das Instituições da Convenção **Regional**;
- h) Efetivar pagamentos autorizados pela Diretoria da Convenção Regional;
- i) Fiscalizar e cobrar os percentuais e as remessas devidos à Convenção, à Convenção Regional aos Departamentos, e às Instituições propondo intervenção nas IAPs inadimplentes;

- j) Administrar o setor contábil da Convenção Regional, responsabilizando-se por todos os atos fiscais, contábeis, financeiros e bancários, processados e enviados eletronicamente pela Diretoria Regional.
- k) Realizar a gestão de recursos humanos da Convenção Regional;
- l) Coordenar a previdência privada dos pastores, missionários e obreiros em atividade e a ela vinculados.

Art. 25 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Coordenar o departamento de patrimônio, orientando e assessorando a **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- b) Assinar com o Superintendente, ou seu substituto legal, documentos referentes às transações imobiliárias, obedecido o Manual de Transações Imobiliárias da Convenção;
- c) Constituir procuradores com o Superintendente, ou seu substituto legal, autorizado pela Junta Regional para representar a **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- d) Apresentar relatórios à **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**, Assembléia Geral Regional, nas reuniões da **JUNTA REGIONAL** e da **DIRETORIA REGIONAL**, dando pareceres sobre a situação patrimonial da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- e) Manter o controle físico e inventário dos bens móveis e imóveis da Convenção Regional e Departamentos, prestando informações à Diretoria Regional;
- f) Supervisionar o Patrimônio das Instituições;
- g) Apresentar relatórios à Junta Regional, a Assembléia Geral da Convenção e emitir pareceres a respeito da situação patrimonial da Convenção Regional, Departamentos e Instituições;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL E DAS CÂMARAS DISCIPLINAR E RECURSAL REGIONAIS

Art. 26 - A Convenção Regional terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, preferencialmente, com qualificação nas áreas de contabilidade, ou administração, ou economia, ou direito, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato trienal renovados anualmente pelo terço, nos termos dos Artigos 40 e 41 do Regimento Interno, com as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar todas as contas da **CONVENÇÃO REGIONAL** e dos Departamentos por ela mantidas;
- b) Apresentar às Assembléias Gerais da **CONVENÇÃO REGIONAL** pareceres sobre as prestações de contas e balanços de todos os níveis da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- c) Fazer as recomendações necessárias à **DIRETORIA REGIONAL**, Superintendentes Regionais, Diretoria das **IAPs** e Diretores dos Departamentos e das Instituições mantidas pela **CONVENÇÃO REGIONAL** e às **IAPs** locais, visando corrigir situações que possam comprometer a **CONVENÇÃO REGIONAL**, suas instituições e **IAPs** locais no cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º. – Sempre que julgar necessário, a **DIRETORIA REGIONAL** poderá solicitar ao **CONSELHO FISCAL** o exame das contas de qualquer uma de suas **IAPs** arroladas, Departamentos ou Instituições.

§ 2º. - O **CONSELHO FISCAL**, para o desempenho de suas atribuições, poderá utilizar serviços profissionais de terceiros especializados que serão pagos pela **CONVENÇÃO REGIONAL**, **IAP** ou Departamento envolvido.

§ 3º - Não poderá ser indicada para composição do Conselho Fiscal pessoa com até terceiro grau de parentesco, consangüíneos e colaterais, entre si ou com a Diretoria da Convenção Regional, Departamentos ou Instituições;

Art. 27 – A Convenção Regional tem uma **CÂMARA DISCIPLINAR**, constituída por 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) presbíteros e 02 (duas) diaconisas, dentre estes, 01 (um), preferencialmente, com formação jurídica, para o mandato de 02 (dois) anos, indicados pela Junta Regional, homologados pela Assembléia Geral, podendo ser reconduzidos e suas atribuições e competências estão previstas no artigo 53 e seguintes do Regimento Interno da **Convenção Regional**.

Art. 28 – A Convenção Regional tem uma **CÂMARA RECURSAL**, constituída por 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) presbíteros e 02 (duas) diaconisas, para o mandato de 02 (dois) anos, indicados pela Junta Regional e homologados pela Assembléia Geral, dos quais 01 (um), preferencialmente, com formação jurídica e seu funcionamento e atribuições estão fixadas no artigo 59 e seguintes do Regimento Interno da **Convenção Regional**.

Art. 29º – Nenhum membro das Câmaras poderá integrar o colegiado de mais de uma Câmara, à exceção da Câmara Teológica.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS REGIONAIS

Art. 30 - Para o cumprimento dos seus objetivos a **CONVENÇÃO REGIONAL** mantém o **DEPARTAMENTO REGIONAL DE MISSÕES E EVANGELISMO – DERME**; a **REGIONAL DAS UNIÕES DA MOCIDADE ADVENTISTA DA PROMESSA – RUMAP**; a **REGIONAL DAS SOCIEDADES FEMININAS ADVENTISTA DA PROMESSA – RESOFAP**; o **DEPARTAMENTO INFANTO JUVENIL ADVENTISTA DA PROMESSA – DIJAP**; o **DEPARTAMENTO REGIONAL DE MUSICA ADVENTISTA DA PROMESSA – DEMAP**; o **DEPARTAMENTO MINISTERIAL – DEMI**; o **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADVENTISTA DA PROMESSA – DASAP**;

§1º As atribuições dos departamentos serão definidas no Regimento Interno da **CONVENÇÃO REGIONAL** e em seus Regimentos Operacionais

§2º A Convenção terá tantos Departamentos quanto julgar necessário.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - As fontes de recursos da **CONVENÇÃO REGIONAL** são constituídas de:

- a) Remessas financeiras periódicas das **IAPS** locais, definidas no Artigo 7º do Regimento Interno da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- b) Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Doações ou legados de qualquer valor ou importância proveniente de rendas;
- d) Taxas e anuidades cobradas dos seus alunos, oriundas dos cursos oferecidos;
- e) Locação de imóveis recebidos em doação ou cedidos;
- f) Vendas de livros, CD's, DVD's, outros artigos ou qualquer produção;
- g) Outras receitas não discriminadas, desde que lícitas.

§ 1º - As **IAPS** locais arroladas e as que pedirem os seus ingressos como cooperantes da **CONVENÇÃO REGIONAL** assumem o compromisso de enviar suas remessas financeiras rigorosamente dentro dos prazos definidos pela **DIRETORIA** da **CONVENÇÃO REGIONAL**.

§ 2º - Todos os recursos que a **CONVENÇÃO REGIONAL** vier a receber serão integralmente aplicados nos seus objetivos dentro do território nacional.

Art. 32- O patrimônio da **CONVENÇÃO REGIONAL** é constituído de bens moveis, imóveis e semoventes, títulos, apólices, adquiridos por compra, permuta, doação ou legado, e serão registrados em seu nome.

Art. 33 - A **CONVENÇÃO REGIONAL** poderá reivindicar, em 1ª instância, a posse ou domínio de qualquer bem patrimonial que esteja em seu nome ou da **CONVENÇÃO**, embora usado por **IAP** arrolada, no caso de essas apresentarem qualquer situação que fuja aos princípios adotados e às orientações oriundas das Convenções Geral e/ou Regional, a juízo destas.

Art. 34 - Com o propósito de salvaguardar, manter e preservar a integridade doutrinária e patrimonial das **IAPS** locais, de acordo com sua origem, seus objetivos, sua doutrina e seus princípios fundamentais de cooperação e interdependência, a **DIRETORIA REGIONAL** se constituirá numa **COMISSÃO ESPECIAL**, convocada pelo seu superintendente ou seu substituto legal para julgar as questões que surgirem, e cujo parecer terá caráter definitivo, devendo ser acatado pelas **IAPs** locais e Departamentos, obedecendo aos limites previstos no **Artigo 4º, II do** Regimento Interno da **CONVENÇÃO**.

Art. 35 - Pelo exercício do cargo, nenhum membro da **JUNTA REGIONAL, DIRETORIA REGIONAL, do CONSELHO FISCAL, COMISSÕES** receberá remuneração ou participação na receita ou no patrimônio da **CONVENÇÃO REGIONAL**.

CAPÍTULO VII

DAS CONSAGRAÇÕES

Art. 36 - A **CONVENÇÃO REGIONAL**, de acordo com as Escrituras Sagradas, ministra a consagração obedecendo à ordem de diaconato e presbiterato e suas funções estão previstas no “Manual da Igreja”.

Parágrafo Único: Só serão consagrados ao ministério aqueles que revelarem qualidades conforme preceituam as Escrituras Sagradas e tiver concluído o curso de preparação à consagração, criado para este fim.

Art. 37 - A consagração ao diaconato é feita a pedido do pastor e do conselho, referendada pela igreja local, analisada pela Junta Regional e aprovada pela Assembléia da Convenção Regional, preenchidas as exigências deste Estatuto e as curriculares:

I - O candidato à consagração ao diaconato deverá:

- a) ter concluído ou estar cursando o ensino fundamental;
- b) estar em comunhão há, no mínimo, 03 (três) anos;
- c) ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 1º - a consagração ao diaconato deverá ser feita levando-se em conta a necessidade da igreja local.

§ 2º - a consagração de obreiro ao diaconato é feita a pedido da Diretoria da Convenção Regional com a aprovação da Junta Geral Deliberativa da Convenção.

§ 3º - Os casos especiais de consagração ao diaconato serão resolvidos pela Junta da Convenção Regional.

Art. 38 - A consagração ao presbiterato é feita a pedido do pastor e do conselho, referendada pela igreja local, analisada pela Junta Regional e aprovada pela Assembléia da Convenção Regional, dando-se ciência à Diretoria Geral da Convenção:

I - O candidato à consagração ao presbiterato deverá:

- a) ter concluído ou estar cursando o ensino médio;
- b) ter exercido o diaconato por, no mínimo, 03 (três) anos;
- c) ter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) anos de idade.

§ 1º - A consagração ao presbiterato deverá ser feita levando-se em conta a proporcionalidade de 01 (um) presbítero para cada 40 (quarenta) cadastrados.

§ 2º - A consagração de missionário ao presbiterato é feita a pedido da Diretoria da Convenção Regional com a aprovação da Junta Geral Deliberativa da Convenção.

§ 3º - Os casos especiais de consagração ao presbiterato serão resolvidos pela Junta da Convenção Regional.

Outros Requisitos para a Consagração

Art. 39 - Os candidatos às funções diaconais e presbiteriais deverão declarar sua escolaridade e autorizar a Convenção Regional a realizar consultas junto ao poder público competente, à SERASA S/A, ao SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) e outros serviços e órgãos afins.

Art. 40 - A **Convenção Regional** só reconhece consagrados vindos de ministérios que tenham linhagem de sagração comprovada e só os credencia depois de vivência e aprendizado doutrinário de 03 (três) anos como membro ou a seu juízo se isso lhe convier, impondo-lhe as mãos.

Art. 41 - O presbítero, o diácono e a diaconisa exercem suas funções sempre sob a orientação do titular do campo e suas atribuições estão no “Manual da Igreja”.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS

Art. 42 - A divisão de campos pastorais e missionários é responsabilidade da Diretoria da **Convenção Regional**, respeitadas as delimitações estabelecidas pela **Assembléia Geral da Convenção**:

§ 1º - As fronteiras dos campos pastorais e missionários devem ser respeitadas, não podendo o titular ultrapassá-las sem entendimento mútuo.

§ 2º - Os titulares prestam relatórios do seu campo, conforme as Diretorias das **Convenções Geral e Regional** exigirem.

§ 3º - Nenhum titular, consagrado, líder e membro poderá autorizar pastores, consagrados, líderes e membros de outras ordens religiosas a realizarem mensagens, palestras, seminários, estudos, treinamentos, aconselhamentos e outras atividades ministeriais, sem autorização:

I - da **Diretoria Geral da Convenção** em se tratando dos seus Departamentos;

II - da **Diretoria da Convenção Regional** em se tratando dos seus Departamentos;

III - do titular de campo, ouvido o conselho local, em se tratando de departamentos, diretoria e membros na igreja local.

§ 4º - Fica vedada a contratação de qualquer atividade eclesiástica, musical ou de agência missionária, em nome das Convenções Geral, Regional ou da Igreja Adventista da Promessa, sem expressa autorização:

I - da **Diretoria Geral da Convenção** em se tratando dos seus Departamentos;

II - da **Diretoria da Convenção Regional** em se tratando dos seus Departamentos;

III - do titular de campo, ouvido o conselho local, em se tratando de departamentos, diretoria e membros na igreja local.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Os membros da **DIRETORIA REGIONAL**, do **CONSELHO FISCAL** ou das **IAPS** arroladas não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **CONVENÇÃO REGIONAL** e nem esta responde por quaisquer destes.

Art. 44 - A **CONVENÇÃO REGIONAL** poderá ser dissolvida mediante decisão prévia da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**, e ratificada em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA** devidamente convocada para esse fim com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos termos deste Estatuto, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das **IAPs** arroladas pertencentes a sua circunscrição, com número de votos favoráveis igual ou superior a 4/5 (quatro quintos) dos representantes votantes.

Parágrafo único - No caso de dissolução da **CONVENÇÃO REGIONAL**, respeitadas os direitos de terceiros, o patrimônio existente na ocasião da extinção será destinado à **CONVENÇÃO**.

Art. 45 - O presente Estatuto poderá ser reformado, mediante decisão da Assembléia Geral Extraordinária da **CONVENÇÃO REGIONAL**, devidamente ratificada pela **JUNTA GERAL DELIBERATIVA** da **CONVENÇÃO**, em cuja convocação conste o assunto

Reforma de Estatuto, com votação favorável de pelo menos dois terços do total de votantes presentes, ou pelo menos dois terços do total de votos válidos desde que os votos em branco e nulo não ultrapassem vinte por cento do total de votantes presentes.

Art. 46 - A constituição das instituições mantidas pela **CONVENÇÃO REGIONAL** em pessoa jurídica só poderá se concretizar com a votação na **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**.

Art. 47 – Para padronizar o mandato de todas as diretorias da estrutura da Convenção o primeiro mandato da Diretoria da Convenção Regional eleita por ocasião da aprovação deste estatuto obedecerá o período que tem início nesta data e terá o seu término no quarto dia útil de 2012 e os atuais Administradores só poderão ser reeleitos mediante observância do disposto no artigo 30 do Regimento Interno.

Art. 48 - A **CONVENÇÃO REGIONAL** tem um Regimento Interno aprovado em **ASSEMBLÉIA GERAL** da **CONVENÇÃO**, obedecendo aos limites previstos no Regimento Interno da **CONVENÇÃO**.

Art. 49- O ano fiscal da **CONVENÇÃO REGIONAL** e dos Departamentos por ela mantidos acompanhará o ano civil.

Art. 50 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, mediante avaliação prévia da **JUNTA REGIONAL** e pela **ASSEMBLÉIA GERAL** da **CONVENÇÃO REGIONAL**, excetuados os assuntos atribuídos a **JUNTA GERAL DELIBERATIVA** e **COMISSÕES** da **CONVENÇÃO**.

Art. 51 - Este Estatuto, aprovado em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, entra em vigor na data de seu registro.

São Paulo,

.....
Presidente